

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 388/86

EMENTA: Orça a RECEITA e FIXA a DESPESA para o exercício financeiro de 1987.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Parnamirim, para o exercício financeiro de 1987, discriminado pelos anexos e subanexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e FIXA a DESPESA em Cz\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzados).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 2 e seus subanexos, de acordo com a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES.....	Cz\$ 6.500.000,00
Receita Tributária.....	Cz\$ 60.000,00
Receita Patrimonial.....	Cz\$ 400.000,00
Transferências Correntes.....	Cz\$ 6.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cz\$ 40.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cz\$ 6.500.000,00
Alienação de Bens.....	Cz\$ 300.000,00
Transferências de Capital.....	Cz\$ 6.200.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cz\$ 13.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Rua Dr. Miguel, 22
PARNAMIRIM
PERNAMBUCO

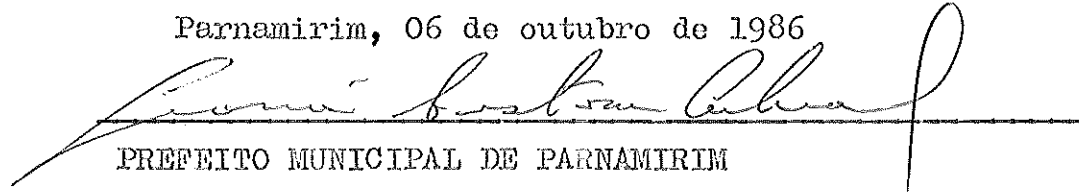
Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos dos ANEXOS 2 e respectivos subanexos, obedecida a seguinte classificação econômica:

DESPESAS CORRENTES.....Cz\$	7.500.000,00
Despesas de Custeio.....Cz\$	7.085.000,00
Transferências Correntes.....Cz\$	415.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....Cz\$	5.500.000,00
Investimentos.....Cz\$	5.500.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cz\$	13.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da DESPESA FIXADA nesta Lei, obedecidas às disposições contidas no artigo 7º, combinado com o artigo 43 e seus §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogada a disposições em contrário.

Parnamirim, 06 de outubro de 1986


PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

a) Geová Lustosa Barreto Cabral.